

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

A C.I.N.º Ver. Januário Gazolla
09/11/15

Samuel Gazolla Lins
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM Nº. 050, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Correspondência Registrada
09 / 11 / 2015
As 17:47 hs.
Drama

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"dispõe sobre a contratação temporária, por excepcional interesse público, de cuidador infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação"*.

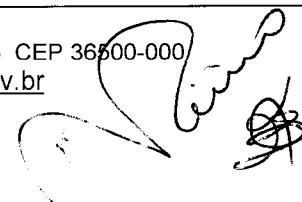
Atualmente a Secretaria Municipal de Educação conta com 56 (cinquenta e seis) colaboradores atuando na função de cuidador infantil, todos lotados nas escolas de educação infantil do Município.

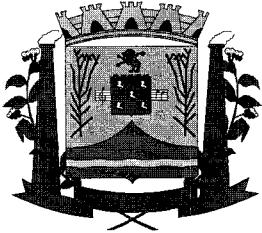
Esses colaboradores são contratados mediante alocação de mão-de-obra, com intermediação de empresa terceirizada.

O que se pretende com o projeto de Lei Complementar em anexo é autorizar a contratação de profissionais, para o exercício dessa mesma função para o ano de 2016, temporariamente, por excepcional interesse público. O que se pretende, em suma, é modificar a forma de contratação: prefere-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, estabelecendo relação jurídico-administrativa do Município e o profissional, que passa a ostentar a condição de servidor temporário; à contratação por alocação de mão-de-obra, mediante terceirização, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A medida, segundo estudos da Secretaria Municipal de Educação, importará em uma economia de aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no ano de 2016, o que contribuirá para o equilíbrio das contas públicas e manutenção do nível de contratação, sem necessidade de demissão no setor.

Ainda que possa parecer desnecessário, importante ressaltar a importância desses profissionais, sem o qual não é possível garantir às nossas crianças o acesso à educação infantil, base para construção de uma sociedade mais justa e solidária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

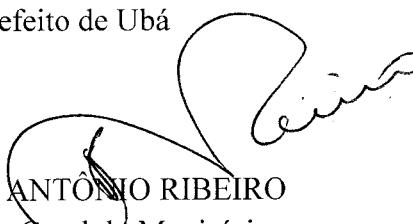
Como estamos nos aproximando do término dos mandatos dos atuais mandatários municipais (Prefeito, Vice e Vereadores), o Projeto de Lei Complementar propõe que a medida possa ser prorrogada para o ano de 2017, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo. A medida tem por finalidade evitar situações de descontinuidade administrativa, sendo que eventual prorrogação – por certo – será discutida entre os integrantes da atual administração municipal e eventual equipe de transição a ser indicada por aquele que se sagrar vitorioso nas eleições do próximo ano.

Isto exposto, e considerando que o tema tem reflexos na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, submetemos o presente projeto de lei complementar à consideração dos senhores Vereadores, invocando a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

